



**Fomento**Paraná



Curitiba, 14 de julho de 2016.

À

TRAVEL & TOURS  
LA VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 04.613.668/0001-65

Att.: Mirela Mendonça Valente Gonçalves

Ref.: Edital Pregão Presencial/Fomento Paraná/nº 01/16

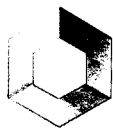
Trata-se de julgamento de pedido de impugnação, interposto por LA VIAGENS E TURISMO LTDA. ao Edital Pregão Presencial/Fomento Paraná/Nº01/16 para contratação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses), de empresa especializada para emissão de passagens aéreas e rodoviárias, para atendimento das necessidades de transporte e viagens dos colaboradores da FOMENTO PARANÁ, conforme especificado no edital e seus anexos.

Citada impugnação foi recebida por correio eletrônico, em 13.07.2016, portanto tempestivamente vez que a abertura da licitação está prevista para o dia 19.07.2016.

Nas razões apresentadas, resumidamente, a impugnante alega vício no ato convocatório, notadamente por restringir a competitividade e a isonomia, condições essenciais para a validade de qualquer procedimento licitatório. Circunscreve seu inconformismo com o disposto no Edital Pregão Presencial/Fomento Paraná/Nº01/16, Anexo I, item 1.6, concluindo que tal exigência propiciará que somente os licitantes que possuem sede ou escritório próprio em Curitiba/PR poderão participar do pregão supramencionado. Assinala ser descabida tal exigência, que sua manutenção afronta o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e viola decisão do TCU acerca do assunto. Sob a alegação de que há risco de anulação de todo o procedimento administrativo, mantida a exigência atacada, requer a análise do pedido de impugnação, a correção do ato convocatório e o consequente adiamento da sessão do pregão para data posterior à correção o Edital.

É o relatório.

Preliminarmente cumpre esclarecer à impugnante que o certame referenciado é de tipo presencial, e não eletrônico como tantas vezes citado na peça recursal.



O Pregoeiro entende que não foram apresentadas razões que justifiquem a necessidade de alteração dos requisitos do Edital ou a postergação da sessão do pregão.

O Edital está constituído de acordo com as disposições legais aplicáveis. Não há vedação a participação de empresas situadas em qualquer localidade da federação. Corrobora a afirmação o disposto no item 16.14 – Das Disposições Gerais, *in verbis*:

“16.14. Em caso de envelopes enviados pelo correio e/ou qualquer outra modalidade que não a presencial, deverá o licitante comparecer na data e horário da sessão pública do pregão, respeitado o item 2 do presente edital, sob pena de aplicação dos itens 2.5 e 2.6 do Edital.”

O comando disposto no Anexo I, item 1.6 do edital, vincula contratualmente apenas a licitante vencedora. Não se configura em excesso ou violação de princípios, mas sim baliza as futuras relações entre contratante e contratado, mitigando situações que possam comprometer a execução do contrato.

O conjunto do procedimento licitatório regido pelo Edital Pregão Presencial/Fomento Paraná/Nº01/16, observa os limites da discricionariedade, da oportunidade e da conveniência a que esta FOMENTO PARANÁ está submetida, e busca atingir a melhor contratação, tendo como resultado final a satisfação do interesse público.

O Pregoeiro entende que acatar as razões da impugnação apresentada por LA VIAGENS E TURISMO LTDA teria o viés da defesa do interesse do particular, em detrimento do interesse público.

As alegações de restrição ao caráter competitivo do certame não merecem prosperar, vez que as exigências foram determinadas na forma da Lei, buscam reduzir os riscos do inadimplemento da contratação e demonstram o respeito, o zelo e o interesse da FOMENTO PARANÁ no trato com a coisa pública.

Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação ao edital e decido pela manutenção do instrumento convocatório em todos os seus termos, por estar em consonância com a legislação pertinente, ratificando a data, horário e local de realização do certame.

Cordialmente,



Marcos Heitor Grigoli

Pregoeiro